



DEFESA NACIONAL



INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 10/2021/GRM

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA PARA AS INSTALAÇÕES DE
ELEVAÇÃO DO IASFA, I.P.**

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE

Parte I

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª – Contrato
- Cláusula 3ª – Duração do contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações gerais

- Cláusula 4ª – Local das acções de manutenção dos elevadores
- Cláusula 5ª – Caracterização da manutenção
- Cláusula 6ª – Coordenação da manutenção

Secção II – Obrigações do Adjudicatário

- Cláusula 7ª – Plano de execução das acções de manutenção
- Cláusula 8ª – Documentação
- Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 10ª – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 11ª – Compromisso ambiental
- Cláusula 12ª – Prestação da caução
- Cláusula 13ª – Seguros
- Cláusula 14ª – Penalidades contratuais

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

- Cláusula 15ª - Preço contratual
- Cláusula 16ª - Condições de pagamento
- Cláusula 17ª – Rescisão do contrato
- Cláusula 18ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual
- Cláusula 19ª - Resolução por iniciativa do adjudicatário
- Cláusula 20ª – Gestão do contrato

Capítulo III - Disposições Finais

- Cláusula 21ª - Cessão da posição contratual
- Cláusula 22ª – Subcontratação
- Cláusula 23ª - Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 24ª – Alterações do contrato
- Cláusula 25ª – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 26ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 27ª – Proteção de Dados Pessoais
- Cláusula 28ª – Prazos de garantia
- Cláusula 29ª - Boa-Fé
- Cláusula 30ª – Contagem dos prazos
- Cláusula 31ª - Foro competente
- Cláusula 32ª – Legislação aplicável

Parte II – Memória descritiva e justificativa

Parte III – Cláusulas Técnicas

Parte I

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto a **“Aquisição de Prestação de Serviços de Manutenção Completa para as Instalações de Elevação do IASFA, I.P.”**, de acordo com a listagem presente no anexo C do Programa do Concurso.
2. A Prestação de Serviços de Manutenção Completa das instalações de elevação do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP., terá que ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
3. O adjudicatário é responsável pela qualidade na Prestação de Serviços de Manutenção Completa dos Ascensores e Monta-cargas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

O contrato que será reduzido a escrito terá a duração máxima de **6 (seis) meses, com início a 01 de janeiro de 2021 e término a 30 de junho de 2021.**



CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª

Local das acções de manutenção dos elevadores

A localização dos elevadores objecto do presente procedimento está especificada no Anexo C do Programa do Concurso.

Cláusula 5ª

Caracterização da manutenção

1. O presente contrato de manutenção, obedece ao tipo legal de contrato de manutenção completa, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, o qual compreende a prestação pelo Adjudicatário de um serviço de manutenção “destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar”.
2. **A manutenção preventiva** compreende as operações listadas na Memória Descritiva e Justificativa, constante na Parte II do presente Caderno de Encargos, às quais acrescem, ainda, as seguintes operações de manutenção preventiva:
 - a. Mensalmente: Verificação da soleira móvel nas cabinas sem porta, verificação da iluminação e respectivos acessórios e confirmação do funcionamento da botoneira, do alarme, do stop e da sinalização, verificação do fecho e abertura das portas, verificação do circuito de reabertura e do bom funcionamento das células em portas automáticas, confirmação do contacto de fecho em portas manuais, verificação de fechaduras, encravamentos e respectivas folgas. Analisar estado dos amortecedores de portas manuais e nelas procurar quebras de vidros. Verificação da existência de fugas, ruídos e afinação do travão da máquina;
 - b. Semestralmente: Afinação do nivelamento da cabina aos pisos e verificação do pára-quedas. Verificação da protecção térmica do motor, verificação de pressão dos contactos, de relés e disjuntores de protecção ao quadro de comando e respectiva limpeza, verificação do limitador de velocidade, verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabina e contrapeso, cabo do limitador de velocidade, roda de desvio e contacto de segurança;
 - c. Anualmente: Limpeza da cobertura de cabina, das calhas, soleiras, guias e suspensão das portas de patamar e de cabina, limpeza da casa das máquinas e rodas de desvio, limpeza do poço e da caixa.



3. **A manutenção correctiva** compreende os serviços que têm por finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento e de segurança, sempre que ocorram avarias ou falhas, respeitando as especificações do fabricante, incluindo a substituição ou reparação de componentes.

Cláusula 6ª

Coordenação da manutenção

1. A execução da manutenção dos elevadores referente a este procedimento, fica a cargo do adjudicatário da “Prestação de Serviços de Manutenção Completa das Instalações de Elevação”, sempre em coordenação com a Divisão de Gestão do Património (DGP) do IASFA, I.P..
2. O adjudicatário compromete-se a ter um Gestor Dedicado para comunicação, em tempo útil, com o representante da DGP/IASFA, I.P. por forma a garantir informação sobre o ponto de situação dos Ascensores com anomalias.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7ª

Plano de execução das acções de manutenção

Os serviços de manutenção completa de instalações de elevação, deverão ser executados de acordo com o programa de trabalho/entrega e aplicação, apresentado pelo adjudicatário.

Cláusula 8ª

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos materiais, catálogos e demais documentações relevantes, relativa aos bens fornecidos, sempre que se justificar.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega de Certificados de Conformidade emitidos pelo Organismo de Garantia da Qualidade do país produtor e Certificados de Qualidade emitido pelo Departamento de Qualidade do fabricante, bem como Certificados de Homologação dos equipamentos, sempre que se justifique.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., de que possa

ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo Judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 11ª

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 12ª

Prestação da caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2 do do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção atual.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa;
 - b) Seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários.
2. O IASFA, I.P., pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no



prazo 10 dias úteis.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IASFA, I.P., pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas, constantes na Parte III, do presente Caderno de Encargo, até 5%, do valor mensal de faturação.
 - b) Pelo incumprimento do n.º 2 da Cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas, constantes na Parte III, do presente Caderno de Encargo, superior a 5 dias, até 2,5%, do valor mensal de faturação.
2. O valor da sanção aplicada será descontado no pagamento da fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IASFA, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.
5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15ª

Preço contratual

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o valor máximo de **30 000,00€ (trinta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IASFA, I.P., (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meros materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas,



patentes ou licenças).

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. A faturação relativa ao encargo total da prestação do serviço, será fixado de acordo com o valor da Proposta do Adjudicatário.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todos os pagamentos serão efectuados no máximo a 30 dias da data de recepção da factura e após aceitação por parte da DGP/IASFA, I.P..
4. A fatura deve, obrigatoriamente, refletir o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 17ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula 18ª

Resolução sancionatória por incumprimento do contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.
4. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
5. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos



seguintes casos:

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços de manutenção de instalações de elevação;
 - c) Incumprimento por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - e) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias exceder o limite de 20% do valor contratual.
6. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
7. Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e nos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. A decisão de resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação do serviço.
3. O adjudicatário poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade adjudicante ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 20.ª

Gestão do Contrato

O IASFA, I.P. designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar o correto cumprimento dos deveres resultantes do contrato bem como as relações correntes entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços no âmbito da execução do contrato.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 22ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter “intuito personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 23ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, o sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de serviços e de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas

legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª

Alteração do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 25ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que



título for.

Cláusula 26ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

Cláusula 27ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que o COCONTRATANTE venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, apenas pode ocorrer para os fins constantes do Contrato e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A DGAJ é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos, assumindo o COCONTRATANTE a posição de subcontratante (“processor”).
3. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo



responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

5. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 28ª

Prazos de garantia

As aplicações de peças, bem como a sua mão-de-obra, terão um prazo de garantia mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabrico ou instalação incorrecta, a contar da data de reposição do equipamento em funcionamento.

Cláusula 29ª

Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissa, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

PARTE II
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva, refere-se à prestação de serviços de manutenção completa de instalações de elevação do IASFA, I.P., de acordo com a listagem presente no Anexo C do Programa do Concurso.

2. OBJECTIVO

Pretende o IASFA, I.P. contratar serviços de manutenção completa, para as instalações de elevação listadas no Anexo C do Programa do Concurso, por um período de três anos.

3. OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

- a. O presente contrato de manutenção deve garantir, no mínimo, a verificação e manutenção dos seguintes componentes:

Operações de Manutenção	Componentes
Limpeza e verificação de relés e contactores	Quadro de comando
Aperto e limpeza de pontos móveis	
Ensaio das proteções e disjuntores	
Ensaio de fim de curso	
Limpeza e lubrificação	Seletor
Ensaio de inversão, sequência e falta de fase	
Revisão fitas, correntes, engrenagens	
Revisão do quadro elétrico e das suas proteções	Quadro Elétrico
Eliminação de fugas, lavagem, verificação de estanquicidade e lubrificação	Máquina de tração
Limpeza, ajuste e lubrificação do freio	
Revisão do coletor, escovas e porta-escovas	
Revisão do limitador de velocidade	
Verificação da válvula de queda Hidráulica	
Verificação do funcionamento do grupo máquina de tração	
Tensão nos cabos, molas e cerra-cabos	Cabos de tração
Revisão do cabo limitador e roda tensora	



Vistoria ao estado geral dos cabos e corrente de compensação	
Limpeza e lubrificação da guia cilíndrica	Guias
Limpeza e lubrificação da guia T	
Limpeza do poço e da caixa	
Verificação do alinhamento e das fixações	
Verificação do estado geral	
Apertos gerais	Cabos de manobra
Estado geral do contrapeso	
Revisão / Teste pára-quedas, verificação de folgas	
Vistoria às roçadeiras	
Revisão de botoneiras, indicadores de posição, luz e ventilador (caso exista)	
Limpeza da cobertura	

b. A manutenção preventiva deve ser efectuada no mínimo com a seguinte periodicidade:

Plano de Manutenções Preventivas	Periodicidade			
Elevadores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas				
Tarefa: Verificações e reparações	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Casa das maquinas				
Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e LED em falha	X			
Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado e acessível	X			
Limpeza geral				X
Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa das maquinas/local de maquinaria				X
Máquina de tração (elevadores elétricos)				
Verificação de redutor /motor /travão	X			
Verificação do nível de óleo e atestar se necessário	X			
Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	X			
Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
Verificação de folgas e fugas na tração	X			
Verificação do estado dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano	X			
Teste da Bateria de Resgate	X			
Teste da UPS	X			
Ensaio de fim de curso	X			
Ensaio do sistema tele-emergência	X			
Revisão subida/descida	X			



Verificação do estado dos gornes da roda de tração		X		
Teste de aderência dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestida por poliuretano			X	
Central Hidráulica (elevadores hidráulicos)				
Verificação de nível de óleo da central e atestar se necessário	X			
Verificação de anomalias (ruídos, folgas, fugas)	X			
Verificação da existência de instruções para manobra de emergência manual	X			
Teste da bomba manual de subida	X			
Teste de operacionalidade de emergência	X			
Controlo da válvula limitadora de pressão	X			
Controlo da ausência de fugas no reservatório e no bloco de válvulas	X			
Controlo da estanquicidade e da sincronização do cilindro telescópico	X			
Ensaio do fim de curso	X			
Ensaio do sistema de tele-emergência	X			
Verificação das características do óleo	X			
Verificação de informação da posição da cabina aos pisos (zona de desencravamento)	X			
Verificação do renivelamento e retorno ao piso externo inferior	X			
Verificação da existência de placa junto ao gancho	X			
Ensaio das válvulas de segurança	X			
Lubrificação, limpeza, fugas	X			
Teste do pulsador manual de descida	X			
Motor				
Limpeza e verificação do estado dos componentes	X			
Verificação do alinhamento do acoplamento	X			
Rodas de desvio				
Verificação e lubrificação	X			
Quadro de comando				
Teste e verificação dos dispositivos de segurança	X			
Limpeza e verificação dos comandos		X		
Limitador de velocidade				
Limpeza, afinação e lubrificação	X			
Caixa do elevador e poço				
Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras, órgão de controlo e restantes componentes	X			
Verificação dos cabos de suspensão (molas, cerra-cabos, troços, etc.) limitador de velocidade e correntes de compensação	X			
Verificação do tensor do limitador de velocidade	X			
Verificação de portas e fechaduras, encravamentos e respetivas folgas (lubrificação)	X			



Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
Verificação das guias	X			
Verificação das roçadeiras (folgas / desgaste)	X			
Verificação do contacto do para-quedas	X			
Substituição de lâmpadas em falha	X			
Verificação da botoneira de inspeção	X			
Verificação dos cabos de manobra e fixações	X			
Teste do stop / interruptor de segurança do poço	X			
Inspeção do êmbolo (fugas / riscos) (Elevadores hidráulicos)	X			
Limpeza geral do poço, retirando água e lixo se necessário		X		
Verificação e afinação da tensão e das molas tensoras dos cabos de suspensão		X		
Lubrificação da roda tensora		X		
Lubrificação das guias		X		
Purgar o êmbolo (Elevadores hidráulicos)			X	
Verificação e reaperto da fixação da estrutura e dos suportes das guias			X	
Tratamento, pintura, serralharia nos suportes das guias				X
Cabina				
Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
Verificação da iluminação e substituição de lâmpadas e LED em falha	X			
Confirmação do funcionamento da botoneira, stop, e da sinalização	X			
Verificação das fixações do corrimão	X			
Verificação do gong e da soleira móvel	X			
Verificação do sistema de alarme e segurança, incluindo o comando dos bombeiros	X			
Verificação dos sistemas de excesso de carga e intercomunicadores	X			
Verificação dos botões / indicadores (posição, sinalização)	X			
Verificação de vidros / espelhos / especto geral	X			
Teste da bateria de portas, iluminação de emergência, intercomunicadores	X			
Verificação e limpeza do ventilador	X			
Teste da suavidade do acerto da paragem ao piso	X			
Teste dos comandos e da camara (se aplicável)	X			
Teste dos meios de comunicação bidirecional / intercomunicadores com a central de segurança e com a casa das máquinas / local da máquina	X			
Verificação das fixações do avental	X			
Ensaio do sistema tele-emergência	X			
Verificação e aperto das fixações da arcada		X		
Verificação e ajuste do excesso de carga			X	
Limpeza do teto/ cobertura da cabina				X



Teste do para-quedas				X
Contrapeso				
Verificação e reaperto do contrapeso			X	
Tratamento e pintura de serralharias				X
Quadro elétrico				
Testar inversão e sequência de fases	X			
Teste térmico do motor			X	
Teste do Artº 75 ou limitador do tempo de funcionamento do motor			X	
Verificação da válvula de queda (atuação) - Elevadores hidráulicos				
Verificação do estado geral com recurso a termografia				X
Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, bornes)				X
Livro de registos				
Preenchimento do livro de registo de manutenção, incluindo as anomalias e observações	X			

- c. Toda a manutenção corretiva de componentes existentes nos elevadores, objecto deste contrato, é coberta pelo mesmo.



PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 1ª

Serviços a contratar

Os serviços a contratar compreendem a manutenção completa, necessária às boas condições de segurança e funcionamento dos elevadores do IASFA, IP., de acordo com a listagem presente no anexo C do Programa do Concurso.

Clausula 2ª

Caracterização da Manutenção

1. O contrato de manutenção completa, contempla a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição ou reparação de componentes deteriorados em função do normal funcionamento da instalação sempre que se justifique, tendo o adjudicatário, entre outras, as seguintes obrigações já incluídas no preço contratual:
 - a. A realização de manutenção preventiva através de visitas mensais ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com plano de manutenção;
 - b. Inclui a realização de manutenção corretiva para a reparação de pequenas avarias mesmo que impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção;
 - c. Na realização dos trabalhos o adjudicatário deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras da boa arte da manutenção destes equipamentos;
 - d. O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, incluindo o óleo da caixa redutora e o das centrais hidráulicas;
 - e. Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico das avarias a pedido da entidade adjudicante, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação ou substituição de componentes de acordo com os níveis de serviço definidos no contrato;
 - f. No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida

- (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência, para o efeito considera-se ainda como emergência se for o único equipamento do edifício e se à data da ocorrência for o único em funcionamento;
- g. A realização da ligação do equipamento de tele-emergência à central computadorizada de tele-emergência bem como a sua ativação quando exista;
 - h. A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quanto necessários;
 - i. A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação tendo em conta as tarefas previstas na memória descritiva e justificativa, no ponto 3 b), do caderno de encargos, as instruções do fabricante, do instalador e a sua experiência;
 - j. Inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais, pagamento das taxas e o acompanhamento do processo de inspeção periódica e/ou inspeções especiais das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas e/ou trabalhos necessários, descritos em capítulo próprio nestas cláusulas técnicas;
 - k. O fornecimento e substituição de todas as peças e acessórios e consumíveis necessários a manter os equipamentos em funcionamento normal e em condições de segurança;
 - l. A manutenção corretiva pontual para resolução de avarias que incluem também a reparação e substituição de peças e componentes; A realização de todas as obras de manutenção e conservação indispensáveis ao normal e seguro funcionamento da instalação, diretamente relacionados com a reparação e substituição de componentes que no início do contrato faziam parte dos equipamentos.

Clausula 3ª

Prazos de intervenção

1. Todas as intervenções solicitadas ao adjudicatário no âmbito deste contrato de manutenção completa, necessárias para repor os elevadores em funcionamento, deverão ter **resposta no prazo máximo de 24 horas**.
2. A intervenção do adjudicatário para efeitos de manutenção corretiva identificada como urgente (prioridade nível 1, conforme definido na cláusula 9ª das presentes Cláusulas Técnicas), deverá ter lugar no **prazo máximo de 48 horas** a contar do pedido de assistência.
3. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência.
 - a) O tempo de resposta **máximo é de 30 minutos**, a partir do momento em que é efetuada a chamada telefónica de apoio 24H, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros.
 - b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e proceder á



reposição em funcionamento do elevador no prazo definido para a situação de manutenção corretiva.

- c) Em todas as situações deverá ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme.

Clausula 4ª

Intervenções da Manutenção Corretiva

1. Toda a manutenção corretiva de componentes existentes nos elevadores, objeto deste contrato, é coberta pelo mesmo.
2. A manutenção corretiva que necessite de componentes que estejam descontinuados no mercado, deverá ser submetida à apreciação prévia da DGP do IASFA, I.P. através do respetivo orçamento discriminado, (designação, referência, quantidade e preço unitário dos materiais), referindo o prazo de execução dos trabalhos.

Clausula 5ª

Folha de Obra

1. O documento comprovativo da realização de todos os trabalhos de manutenção é a Folha de Obra.
2. O adjudicatário deverá apresentar o impresso do tipo Folha de Obra apropriado por cada intervenção efetuada no âmbito do contrato. Deverá também apresentar a mesma folha no caso de eventuais intervenções no âmbito de manutenção corretiva. A Folha de Obra é o documento de suporte da faturação a emitir, no que respeita a peças instaladas.
3. A realização dos trabalhos constantes da Folha de Obra será confirmada pela DGP do IASFA I.P. No final de cada mês o adjudicatário deverá enviar por e-mail uma lista de todas as avarias e intervenções realizadas nesse mês. Essa lista deve de ser precisa e explícita, devendo ser ajustada em conformidade com as necessidades do adjudicante.

Clausula 6ª

Pedidos de Reparação

1. Os pedidos de reparação serão efetuados pela DGP do IASFA, I.P..
2. Quando se torne impossível a reparação do equipamento no local, deverá a DGP do IASFA, I.P., autorizar a deslocação do mesmo, sendo a firma adjudicatária responsável pelos possíveis danos causados no transporte, maus tratos ou extravios.
3. Sempre que um equipamento tenha que permanecer por um período superior a um mês nas instalações do adjudicatário ou de firmas subcontratadas, deverá ser fornecida justificação pormenorizada da demora à DGP do IASFA I.P.
4. Depois de devidamente reparado, acompanhado pela Folha de Obra, o referido equipamento será



devolvido à respetiva instalação, devendo em o ato da sua entrega ser rececionado pelo responsável da DGP do IASFA I.P.

5. A Folha de Obra deverá especificar sempre os sobressalentes aplicados. Deverá ainda conter a descrição pormenorizada de todos os trabalhos efetuados, bem como o dia de início e fim da intervenção.

Clausula 7ª

Aplicação de peças

Qualquer trabalho de aplicação de novas peças/componentes não abrangido pelo contrato vigente, fica sempre dependente da autorização da DGP do IASFA I.P., mediante a apresentação de proposta de orçamento. Este deverá especificar de forma detalhada as peças / componentes a aplicar, sob a pena de não pagamento.

Clausula 8ª

Horário dos serviços de manutenção

1. A assistência técnica preventiva ou corretiva objeto deste concurso tem um horário de 24 horas, sem outros custos acrescidos.
2. A assistência técnica preventiva ou corretiva deve ser preferencialmente efetuada das 9H00 às 19H00.

Clausula 9ª

Níveis de prioridade

1. Prioridade nível 1

Avaria com implicações críticas na exploração da instalação ou que envolvam riscos de segurança, ou em edifícios com um único elevador ou o único em funcionamento à data da ocorrência – **Execução imediata**. O trabalho deverá ser executado continuamente até estar concluído.

2. Prioridade nível 2

Possibilidade de perturbação da exploração da instalação – Trabalho a considerar na programação diária.

3. Prioridade nível 3

Avárias sem prioridade – Trabalho a incluir no plano de trabalhos, devendo ser iniciado em função das prioridades.

Clausula 10ª

Conteúdo das propostas



As propostas deverão conter todos os elementos referentes à organização da proposta, meios técnicos e logísticos associados, áreas com cobertura para além do horário normal e cobertura da proposta, justificando detalhadamente as necessidades consideradas, em função do número e tipificação dos equipamentos e instalações envolvidas e do programa de trabalhos proposto.

Clausula 11ª

Consumíveis

O adjudicatário deve indicar à DGP do IASFA, I.P. , os produtos consumíveis que utiliza ao nível de produtos de limpeza, lubrificantes, etc.

Clausula 12ª

Responsabilidades do adjudicatário

1. É da responsabilidade do adjudicatário o apetrechamento do seu pessoal em ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas de assistência.
2. O adjudicatário deverá deixar, após as intervenções, os locais como os encontrou, limpos de resíduos derivados da intervenção.
3. O adjudicatário responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal, pelo que deverá possuir, aquando da assinatura do contrato, uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de atos ou factos causados a terceiros ou à entidade adjudicante ou seus representantes, empregados ou mandatários, quando derivem do serviço prestado.

Clausula 13ª

Cumprimento das normas de segurança

O adjudicatário deverá cumprir as normas de segurança vigentes no local onde preste assistência e preencher, caso exista, o livro de ocorrências, referindo o tipo de avaria no caso de se tratar de manutenção corretiva.

Clausula 14ª

Apresentação de relatórios de manutenção

1. O adjudicatário apresentará à DGP do IASFA, I.P., relatórios mensais da atividade desenvolvida no âmbito deste contrato, apontando, quando necessário, situações a corrigir.
2. No relatório constarão as folhas de obra emitidas no período em apreço.
3. No final do presente contrato, deverá ser elaborado um relatório com o balanço da atividade efetuada, bem como a classificação em termos de aptidão funcional e condições de segurança dos respetivos equipamentos e instalações.

Clausula 15ª

Identificação do pessoal responsável pela manutenção

Os elementos responsáveis e executantes das operações de manutenção deverão identificar-se perante a solicitação dos representantes do IASFA, I.P., e os inquilinos dos seus edifícios.

Clausula 16ª

Descrição e registo das operações efetuadas

Todas as operações realizadas no âmbito da manutenção deverão ser descritas e registadas de forma legível nos respetivos livros dos equipamentos.

Clausula 17ª

Comunicação de avarias e chamadas de emergência

1. Todas as avarias de componentes que resultem na imobilização do elevador ou no seu funcionamento incorreto, deverão, logo que detetadas pela empresa adjudicatária, ser comunicadas à DGP do IASFA, I.P.
2. A empresa adjudicatária tem a responsabilidade de registar os dados dos autores das chamadas de emergência, e fornecê-los ao IASFA, I.P. sempre que solicitado e/ou nos e-mails mensais de reportagem de anomalias.

Clausula 18ª

Acompanhamento das ações de manutenção

O adjudicatário deverá informar através de um plano mensal a DGP do IASFA, I.P., de todas as operações de manutenção a efetuar, com o intuito de serem devidamente acompanhadas por representantes deste Instituto.

Clausula 19ª

Processos de inspeção periódica das instalações

1. As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores, montacargas de capacidade superior a 100kg), devem ser sujeitos a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas Câmaras Municipais ou entidades inspetoras com competências delegadas.



2. A prestação de serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do adjudicatário inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:
- a) A requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 dezembro;
 - b) O acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da entidade adjudicatária responsável pela manutenção, Empresa de Manutenção Ascensores (EMA), disponibilizando todos os meios técnicos necessários a que a inspeção se realize;
 - c) A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, pois o adjudicatário deverá certificar-se previamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas;
 - d) Caso existam deficiências indicadas no ponto anterior, o adjudicatário deverá informar, por escrito a entidade adquirente do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas. Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção;
 - e) A solução deverá ser acompanhada de orçamento discriminado da reparação, com uma antecedência mínima de 90 dias, quando a reparação não se enquadre no contrato vigente;
 - f) O pagamento das taxas de inspeção e reinspecção, assim como todo o processo camarário, é da responsabilidade do adjudicatário;
 - g) Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes á segurança das pessoas deverá proceder-se a uma reinspecção para verificar o cumprimento dessas cláusulas.
 - h) O adjudicatário deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos da entidade adjudicatária (EMA), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspecções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários á sua realização.
 - i) Em caso de ausência do técnico responsável pela manutenção do equipamento o adjudicatário deverá indicar atempadamente o nome e contactos do técnico que o irá substituir.

Clausula 20ª

Plano de manutenção Preventiva



1. Após a adjudicação, previamente ao início dos serviços de manutenção o adjudicatário deverá elaborar e submeter para aprovação da entidade adquirente os planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação, tendo em atenção os requisitos regulamentares e legais e os específicos da instalação de elevação em causa fornecidos pelo fabricante e/ou instalador.
2. Apresenta-se na Memória Descritiva no ponto 3 b), a lista de tarefas consideradas relevantes para os planos de manutenção preventiva programada, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos planos de manutenção preventiva programada dos diferentes equipamentos.
3. As tarefas previstas bem como as periodicidades mínimas deverão ser consideradas nas propostas a apresentar. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa da entidade adquirente.

Clausula 21ª

Obrigação do Adjudicatário

1. Ministrará a um representante da Divisão de Gestão do Património do IASFA, I.P. e a representante(s) dos moradores de cada bloco habitacional, formação para o movimento manual da cabina em caso de avaria ou falta de energia e de utilização da chave de emergência de desencravamento manual das portas de patamar.
2. Estabelecer com empresa seguradora uma apólice de seguro de responsabilidade civil, que cobre o pagamento de indemnizações legalmente devidas por danos corporais e / ou materiais, sofridos pelos utentes, nos elevadores sob a sua responsabilidade, no valor definido por legislação aplicável.
3. Nomear um ponto de contacto preferencial na empresa adjudicatária para ligação aos técnicos responsáveis pelos elevadores pertencentes à Divisão de gestão do Património do IASFA, I.P. Este contacto preferencial deve ser devidamente identificado junto do IASFA, I.P, assim como o seu contacto telefónico, de telemóvel e e-mail.

Clausula 22ª

Disposições Finais

1. Poderá a Entidade Adjudicante adjudicar trabalhos de manutenção corretiva a outra empresa, caso assim o entenda.
2. Todo e qualquer equipamento ou software que necessite de ser colocado nos elevadores objeto deste procedimento, que seja propriedade da firma adjudicatária e que possa vir a ser removido caso o contrato termine, a sua colocação deverá ser sempre prévia e devidamente autorizada pelo IASFA, IP.
3. Tudo o que não estiver previamente definido nestas Especificações Técnicas será regulado pela Legislação em vigor.